

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL IEF - URFBIO Triângulo	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	Data: <b>29/08/2019</b>
Empreendedora/Empreendimento: <b>Eliseth Morais da Silva/Fazenda Córrego do Retiro/Mat. 31261</b>		Município: <b>Ituiutaba/MG</b>	
Processo administrativo n.º <b>06020000236/17</b>			
De: <b>Dayane Aparecida Pereira de Paula</b>		Unidade Administrativa: Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo	
Para: <b>Carlos Luiz Mamede</b>		Unidade Administrativa: Supervisor - IEF URFBIO TM	
<p>Senhor Supervisor,</p> <p>Considerando que o processo n.º <b>06020000236/17</b> em questão foi formalizado em 11/10/2017;</p> <p>Considerando que em 28/08/2019 foi protocolado requerimento solicitando cancelamento do processo supra mencionado pelo representante da empreendedora;</p> <p>Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do <b>art. 50 da Lei n.º 14.184/02</b>;</p> <p>Considerando, por fim, a regra prevista no <b>art.33 do Decreto 47.383/2018</b>;</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo pela <b>desistência por parte da empreendedora</b>.</p>			
		Dayane Aparecida Pereira de Paula Analista Ambiental Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP M.A.S.P. N.º 1217642-6 UFES/MG - 103426	
<p style="text-align: center;"><b>Dayane Ap. Pereira de Paula</b> Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração - URFBIO Triângulo</p>			

## ATO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que o processo nº **06020000236/17** em questão foi formalizado em 11/10/2017;

Considerando que em 28/08/2019 foi protocolado requerimento solicitando cancelamento do processo supra mencionado pelo representante da empreendedora;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 06020000236/17**, relativo ao empreendimento **Eliseth Moraes da Silva/Fazenda Córrego do Retiro/Mat. 31261**, inscrito no CPF sob o nº. 931.909.646-53, localizado no município de Ituiutaba/MG, pela desistência por parte da empreendedora.

Publique-se e archive-se.

Uberlândia - MG, em 29 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Luiz Mamede**  
Supervisor Regional – IEF URFBIO Triângulo